

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto da Meta 19 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 19: *Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, por meio do voto livre e direto da comunidade acadêmica. (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir interferências políticas no processo de escolha das direções escolares. Assim, os diretores terão certa estabilidade e ficarão mais tranqüilos, livres para planejarem as metas e diretrizes do estabelecimento público de ensino.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)